



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 193**  
**TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 6243

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Despachos

Contrato

Direção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Direção Regional da Cultura

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Contrato-programa

Direção Regional da Energia

**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portarias



**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES**

Declaração

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Aviso



# JORNAL OFICIAL

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 1881/2014 de 7 de Outubro de 2014

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º e na alínea b) do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro e ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379, de 28 de dezembro de 2006, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado através das dotações orçamentais do Plano, afetas ao Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1: Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial:

Processo	Promotor	Projeto	Investimento (€)	Incentivo NR (€)	Pontuação
81-9/248	Angra 2000 – Viagens e Turismo, Lda.	Promoção destino Açores em Road Show	10.302,53	5.052,85	55

19 de Setembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1882/2014 de 7 de Outubro de 2014

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/A, de 27 de abril, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2013/A, de 22 de novembro, e na sequência de proposta formulada pela Unidade de Saúde da Ilha do Faial, são nomeados, em comissão de serviço por três anos, para integrarem a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência da Horta, os seguintes elementos:

- Licenciada Maria Teresa Martiniano Machado – técnica superior, área de direito, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

**JORNAL OFICIAL**

- Licenciada Sílvia de Fátima Alvernaz Escobar – técnica superior, área de psicologia, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

- Licenciada Fátima Januária Alvarez Feijó de Lacerda – técnica superior, área de serviço social, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

2 – O presente Despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

19 de setembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1883/2014 de 7 de Outubro de 2014**

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/A, de 27 de abril, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2013/A, de 22 de novembro, e na sequência de proposta formulada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, são nomeados, em comissão de serviço por três anos, para integrarem a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Ponta Delgada, os seguintes elementos:

- Licenciada Sandra Cristina Cordeiro Alemão – técnica superior, área de direito, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

- Licenciada Marta Sofia Araújo Lopes Ávila Amaral – técnica superior, área de psicologia, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

- Licenciada Maria Manuela Soares Moniz Bizarro – enfermeira, especialista em saúde mental, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

2 – O presente Despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

19 de setembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1884/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Paulo César de Amaral Raposo, com o

**JORNAL OFICIAL**

contribuinte n.º 231800290, beneficiário da segurança social n.º 10321621548, residente em Rua Carreira Manuel Inácio, n.º 47, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Preparação dos Locais de Construção” CAE Rev. 3 - 43120.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

1 de outubro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1885/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Martinho Miguel Espínola Almeida, com o contribuinte n.º 221690034, beneficiário da segurança social n.º 11220830137, residente em Rua Farrogo, n.º 73, freguesia de Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, numa Sociedade por Quotas, na atividade principal de “Construção de Edifícios (Residenciais e não Residenciais)” CAE Rev. 3 - 41200.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

1 de outubro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1237/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Por Portaria n.º 110-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 18 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 630,00€ à Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, destinada ao apoio financeiro à participação no II congresso Internacional de Gerontologia, subordinado ao tema “Da Realidade à Cultura de Inclusão Social do Idoso”, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, 07 - Solidariedade Social, projeto 07.5 –

**JORNAL OFICIAL**

Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.2 (B) – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e Classificação Económica 04.07.01.O).

18 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 1886/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e atento o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 24 de abril de 2012, segundo o qual a cessão não está sujeita a anuência prévia, autorizo a realização do auto de cessão do prédio urbano composto pela fração autónoma O, segundo andar esquerdo sul (Bloco Este), sito à Rua do Arco, freguesia da Horta (Matriz) do concelho da Horta, propriedade da Região Autónoma dos Açores, a José António Cabeceiras, casado, descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º. 153/20120305-O, da dita freguesia, e inscrito na matriz predial urbana no artigo 1812, fixando-se em € 58.497,05 o valor do apoio concedido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 8 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e ainda no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de cessão do prédio supra referenciado.

29 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 1887/2014 de 7 de Outubro de 2014**

No dia 1 de julho de 2012 foi celebrado pelos então Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, IPRA e a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. um protocolo de colaboração que visava autorizar as lojas RIAC a prestar serviços, informações e

**JORNAL OFICIAL**

esclarecimentos aos utentes da segurança social e a receber os pagamentos devidos à segurança social de contribuições, quotizações e juros de mora.

Considerando os excelentes resultados obtidos com esta cooperação;

Considerando o âmbito restrito determinado no referido protocolo e a necessidade de alargar o seu campo de aplicação;

E considerando a reorganização que incidiu sobre os serviços da segurança social regional, determina-se o seguinte:

1. Autorizar o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA a rever a prestação de serviços considerados convenientes para a cobrança e arrecadação das receitas para a segurança social com a RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., através da celebração de novo protocolo;

2. Autorizar as lojas RIAC a receber:

a) Os pagamentos devidos à Segurança Social de contribuições, quotizações e juros de mora;

b) Quaisquer valores decorrentes de notas de reposição, contraordenações, planos prestacionais e/ou documentos de cobrança emitidos pela segurança social no âmbito de processos de prestações indevidamente pagas ou processos de execução fiscal;

c) Quaisquer valores decorrentes de programas/serviços no domínio da segurança social ou em parceria entre essa e outras entidades.

3. As tesourarias RIAC não estão autorizadas a efetuar pagamentos conexos com as correspondentes modalidades de proteção social.

4. É revogado o Despacho n.º 903/2012 de 21 de junho de 2012, emitido pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

1 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Contrato n.º 156/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 53/2013, de 6 de agosto de 2013, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, assinado a 6 de agosto de 2013, procedeu-se à revisão das cláusulas IV e IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, no *Jornal Oficial*, II Série, de 3 de outubro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 53/2013, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**  
**Protocolo n.º 10/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo de Arrifes, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo da Saúde, s/n, 9500-377 Arrifes, contribuinte fiscal 512007586, representada pelo Presidente da Direção, Eusébio Paulo Ferreira Massa, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Objeto**

1 - O presente protocolo, designado Projeto “Mão Amiga”, tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação de cerca de duas dezenas de habitações degradadas, na freguesia de Arrifes, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 20.828,38 € (vinte mil, oitocentos e vinte e oito euros e trinta e oito cêntimos).

**CLÁUSULA SEGUNDA****Competências das partes contratantes**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 20.828,38 € (vinte mil, oitocentos e vinte e oito euros e trinta e oito cêntimos);
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.
- 2 - Compete à Casa do Povo de Arrifes, como entidade gestora, o seguinte:
- a) Financiar o projeto com a componente de mão-de-obra;
- b) Licenciar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no orçamento;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional de Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional de Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) e a segunda no valor de 10.828, 38 € (dez mil, oitocentos e vinte e oito euros e trinta e oito cêntimos).

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**CLÁUSULA QUINTA****Fiscalização**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**CLÁUSULA SEXTA****Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo de Arrifes O Presidente, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Acordo n.º 35/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Matriz, Ribeira Grande, contribuinte fiscal 512066663, com sede na Rua Prior Evaristo C. Gouveia, 61, 9600-572 Ribeira Grande, representada pelo seu presidente, Mário José Coelho Furtado, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Objeto**

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o financiamento do projeto denominado “Matriz – Seguramente Feliz”, que pretende resolver as necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, nomeadamente, as constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá cerca de cinquenta habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá no retelha e/ ou substituição de telhas, na retificação do forro, no isolamento do chão de quartos através do fornecimento e assentamento de mosaicos, na requalificação das instalações sanitárias e na pintura interior e exterior.

**JORNAL OFICIAL**

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento apresentado.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco prestações, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**CLÁUSULA QUARTA****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**CLÁUSULA QUINTA****Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**CLÁUSULA SEXTA****Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Matriz, O Presidente, *Mário José Coelho Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1239/2014 de 7 de Outubro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 97 093,00 € (Noventa e Sete Mil e Noventa e Três Euros), correspondente ao investimento, por parte da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

30 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1240/2014 de 7 de Outubro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 219 745,00 € (Duzentos e Dezanove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Euros), correspondente ao investimento, por parte da Unidade de Saúde de Ilha das Flores, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

30 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1241/2014 de 7 de Outubro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 156 669,00 € (Cento e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Euros), correspondente ao investimento, por parte do Hospital da Horta, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

30 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1242/2014 de 7 de Outubro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 202 392,00 € (Duzentos e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Dois Euros), correspondente ao investimento, por parte da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

30 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1243/2014 de 7 de Outubro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 450 000,00 € (Quatrocentos e Cinquenta Mil Euros), correspondente ao investimento, por parte do Hospital do Divino Espírito de Santo de Ponta Delgada, na deslocação de doentes.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

30 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**

Despacho n.º 1888/2014 de 7 de Outubro de 2014

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, conjugado com o n.º 2 e seguintes do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo Paula Adriana Neto Ourique, assistente técnica, afeta à Direção Regional da Cultura, para o exercício de funções de secretariado.

A nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

1 de agosto de 2014. - O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**  
**Contrato n.º 157/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Entre a Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional da Educação e Cultura e João Manuel de Melo Picanço, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, o contrato para atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 7.111,40€ (sete mil cento e onze euros e quarenta cêntimos) destinado a obras de recuperação do imóvel sito Rua Comandante Carlos Pereira Vidinha, n.º 17, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
**Contrato-Programa n.º 255/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e da Resolução n.º 117/2013, de 18 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 71/2014, de 29 de abril, foi celebrado um contrato programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, no valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros), o qual tem enquadramento no Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1, Ação 4.1.B, Classificação Económica 04.07.01.F.

2 de outubro de 2014. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Édito n.º 51/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Velas, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional

**JORNAL OFICIAL**

da Energia com o n.º 30-5001/13 (3735/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS do IROA - Ribeira do Nabo, sita em Freguesias de Santo Amaro e Urzelina (S. Mateus), Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 1020 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 4A do Ramal MT a 15 KV para o PT AS n.º 1014 CMV furo A2, que se destina a alimentar PT AS IROA - Ribeira do Nabo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

2 de outubro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA****Édito n.º 52/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2089/14 (3734/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT AS IROA - Carvão, sita em Freguesia de Capelas, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 1072 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 61 da Linha MT a 30 KV Milhafres - Remédios, que se destina a alimentar PT AS IROA - Carvão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

2 de outubro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1244/2014 de 7 de Outubro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Isidro Lima Pires da Silva, residente no Concelho de Santa Cruz, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.455,63€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação SG-277-C *Rinquinho*.

2 - Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

15 de setembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 1245/2014 de 7 de Outubro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador José Salvador Cabral Vieira de 2.631,94€ para 3.706,96€.

Considerando que, pela Portaria n.º 424/2011, de 29 de março de 2011, foi paga uma compensação de juros, no montante de 2.631,94€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Salvador Cabral Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.075,02€, correspondente à diferença entre o novo apoio e o apoio atribuído destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-634-C *Mestre Vieira*.

2 - Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

15 de setembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 1246/2014 de 7 de Outubro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Aurélio António de Andrade Moniz, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.106,54€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação VF-62-L *Ponta dos Mosteiros*.

2 - Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

16 de setembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Declaração n.º 23/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Despacho n.º 1702/2014 de 05 de setembro, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 171 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“...com efeitos a partir da presente data.”

**JORNAL OFICIAL**

Deve ler-se:

“...com efeitos a partir da presente data, mantendo as garantias e auferindo o respetivo vencimento de origem.”

2 de outubro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****Aviso n.º 61/2014 de 7 de Outubro de 2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por lapso, o aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 189, de 1 de outubro de 2014, referente à discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa, saiu com a inexatidão que seguidamente se retifica.

Assim, onde se lê «do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A de 16 de agosto, de 21 de agosto» deve ler -se «do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A de 16 de agosto».

3 de outubro de 2014. - A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.